TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços, visando a **"Aquisição parcelada, conforme a necessidade de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10) e aditivo ARLA 32 destinados ao abastecimento e à operação da frota de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes ao Município de São Martinho/SC."**

1.1. O objeto caracteriza-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.399/2024.

1.3. Órgão Gerenciador: Município de SÃO MARTINHO.

a) Entidades Participantes: Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO; Fundo Municipal de Saúde de SÃO MARTINHO; Fundo Municipal de Assistência Social de SÃO MARTINHO.

1.4. Das especificações dos lotes e itens:

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Itens	Custo de Abastecimento – CA (R$)	Preço Est. Unit. (R$)	Preço Est. Total do ITEM (R$)	Preço Est. do LOTE (R$)
1	1	49.000	Litro	GASOLINA COMUM	**4**	6,50	318.500,00	318.500,00
2	2	130.000	Litro	ÓLEO DIESEL S-500	**4**	6,18	803.400,00	803.400,00
3	3	145.000	Litro	ÓLEO DIESEL S-10	**4**	6,50	942.500,00	953.180,00
	4	3.000	Litro	ARLA 32	**4**	3,56	10.680,00	
							VALOR TOTAL:	**2.075.080,00**

1.5. Subcontratação:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6. Garantia da contratação:

a) Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Recebimento provisório e definitivo:

a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, após cada abastecimento, mediante verificação da quantidade fornecida, da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e da apresentação do respectivo cupom fiscal e da nota fiscal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação, após a verificação da quantidade, da conformidade e da qualidade dos produtos fornecidos e da documentação correspondente, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 28, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

1.8. Da estimativa dos quantitativos

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo efetivamente registrado pelas entidades participantes no período de 14/07/2025 a 13/07/2026, **conforme relatório de controle de saldos e memória de cálculo que integram o processo administrativo**. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, cuja finalidade é atender demandas futuras e estimadas, foi adotada margem técnica de 30% sobre o consumo histórico apurado. Esse acréscimo visa absorver eventuais variações de demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, contemplando a ampliação e renovação da frota municipal, especialmente de veículos, caminhões e máquinas movidos a óleo diesel S-10, o consequente aumento do consumo de ARLA 32 e outras necessidades supervenientes relacionadas à continuidade dos serviços públicos. Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral.

Considerando a análise mais aprofundada dos quantitativos, em razão da melhor adequação ao histórico de consumo do Município, as quantidades foram aperfeiçoadas no Termo de Referência, sendo que as que constavam no DFD eram previsões iniciais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e neste Termo de Referência, tendo sido dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 47, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.399/2024, por se tratar de aquisição recorrente, envolvendo produtos padronizados, usuais no mercado e de baixa complexidade técnica, cujas especificações e padrões de qualidade são definidos pela regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no que se refere aos combustíveis, e pelas normas técnicas aplicáveis ao aditivo ARLA 32.

2.2. A necessidade da contratação, a definição do objeto, os quantitativos estimados, a solução adotada, a forma de execução, a pesquisa de preços e os demais requisitos técnicos encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se a assegurar o abastecimento contínuo da frota oficial do Município de São Martinho/SC, composta por veículos, caminhões, ônibus e máquinas utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito na execução de atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos.

Os combustíveis e o aditivo ARLA 32 são indispensáveis aos deslocamentos e à operação da frota dentro e fora do Município, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, assistência social, manutenção da infraestrutura e das estradas municipais, apoio às atividades agrícolas, ações de turismo e cultura e demais serviços de interesse público.

O Município não dispõe de estrutura própria devidamente licenciada para armazenamento e fornecimento de combustíveis, razão pela qual se faz necessária a contratação de estabelecimentos autorizados e adequadamente equipados para o abastecimento da frota.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e parcelada do fornecimento, pela variação do consumo entre as unidades participantes e pela impossibilidade de definir previamente o momento exato

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

de cada abastecimento. A consolidação das demandas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social busca promover economia de escala, racionalização processual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral, devendo os fornecimentos ocorrer conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.075.080,00 (dois milhões, setenta e cinco mil e oitenta reais)**, apurado em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de preços realizada com base na média dos valores obtidos junto a fornecedores do ramo, preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e valores praticados em contratações públicas de outros órgãos e entidades. Os documentos que fundamentaram a estimativa de preços integram o processo administrativo e encontram-se anexos aos autos.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTES

5.1. A divisão do objeto em três lotes foi definida considerando as características dos produtos, sua destinação, a forma de utilização pela frota municipal e a necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e adequada gestão do fornecimento, sem comprometer a competitividade do certame.

a) Lote 01 – Gasolina Comum: destinado ao abastecimento dos veículos leves da frota municipal, utilizados nas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos.

b) Lote 02 – Óleo Diesel S-500: destinado ao abastecimento de caminhões, máquinas e demais equipamentos que utilizam esse tipo de combustível, empregados principalmente nas atividades de infraestrutura, agricultura, transporte e manutenção dos serviços públicos.

c) Lote 03 – Óleo Diesel S-10 e Aditivo ARLA 32: contempla o fornecimento conjunto desses produtos em razão de sua utilização complementar nos veículos e equipamentos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), nos quais o uso do ARLA 32 é indispensável para o adequado funcionamento do sistema de controle de emissões. A contratação conjunta busca racionalizar a gestão contratual, simplificar a logística de abastecimento, reduzir deslocamentos e concentrar em um único estabelecimento o fornecimento dos insumos utilizados pelos veículos e equipamentos equipados com sistema SCR.

5.2. A divisão adotada preserva a competitividade do certame, observa as características técnicas dos produtos e atende ao interesse público, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a adequada gestão da frota municipal e a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na formação de Registro de Preços, mediante pregão eletrônico, para o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e aditivo ARLA 32, conforme as necessidades dos órgãos participantes.

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

6.2. Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas medidoras do estabelecimento contratado, observadas as normas da ANP, do Inmetro, ambientais, de segurança e demais disposições aplicáveis.

6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições ocorram conforme a demanda efetiva, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, promovendo racionalização administrativa, economia de escala e redução do risco de aquisições desnecessárias.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício ou mediante requerimento devidamente instruído, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.399/2024, no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os preços praticados no mercado e a necessária comprovação da alteração da equação econômico-financeira.

6.5. O ciclo de vida da solução compreende a emissão da Solicitação de Fornecimento ou da nota de empenho, a execução dos abastecimentos, a emissão da documentação fiscal, a fiscalização, o recebimento, a liquidação, o pagamento, o tratamento de eventuais desconformidades e o encerramento das obrigações decorrentes da contratação.

6.6. Justificativa para adoção do Custo de Abastecimento (CA)

Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota municipal, a Administração adotará, além do critério de julgamento pelo menor preço por lote, o Custo de Abastecimento (CA) como requisito de aceitabilidade das propostas, com a finalidade de mensurar o impacto econômico decorrente do deslocamento dos veículos até o estabelecimento da licitante.

A adoção desse critério justifica-se porque a distância entre a Garagem Municipal de Veículos e Equipamentos e o posto revendedor influencia diretamente o custo operacional do abastecimento, em razão do consumo adicional de combustível, do tempo de deslocamento, do desgaste da frota, da utilização de servidores e da indisponibilidade temporária dos veículos durante o percurso.

O Custo de Abastecimento (CA) constitui metodologia amplamente utilizada pela Administração Pública em contratações de combustíveis, por representar mecanismo objetivo de avaliação do custo indireto do deslocamento da frota, preservando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do custo global da contratação. Esse critério considera orientação identificada em precedente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativo à aquisição de combustíveis que o admite como alternativa à imposição de restrições geográficas para participação no certame.

Para fins de padronização da avaliação, será utilizada a seguinte fórmula:

$CA = (d \times p) \div 5$

Em que:

d = distância total (ida e volta) entre a Garagem Municipal de Veículos e Equipamentos e o estabelecimento da licitante;

p = preço unitário do combustível ofertado;

5 km/l = consumo médio estimado adotado como parâmetro técnico para cálculo do custo de deslocamento.

Para fins de padronização do cálculo, adotou-se o consumo médio estimado de 5 km/l, correspondente aos caminhões, ônibus e máquinas da frota municipal, por representarem parcela significativa do consumo de combustíveis e apresentarem maior custo operacional, maior tempo de deslocamento e maior dificuldade de

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

abastecimento em estabelecimentos mais distantes. Esse parâmetro possui caráter exclusivamente estimativo e destina-se unicamente à comparação objetiva das propostas, não correspondendo ao consumo real de cada veículo ou equipamento.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar proposta conforme o quadro descrito no **item 1.4.** deste instrumento, e depois de concluída a etapa de lances, **juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, o cálculo do "CUSTO ABASTECIMENTO – CA" de cada item**, como mostrado abaixo:

CA = (d . p) / 5

Onde:

CA = Custo Abastecimento;

d = distância total de ida e volta, em quilômetros, do estabelecimento da licitante (posto de combustível) até a Garagem Municipal de Veículos e Equipamentos, situada na Avenida Frederico Schumacher, s/nº, Centro, CEP: 88.765-000, SÃO MARTINHO/SC;

p = preço unitário do combustível, considerando a unidade litro.

a) Será aceita a proposta que apresentar o valor do Custo Abastecimento (CA) igual ou menor ao informado no **item 1.4** deste Termo de Referência, caso contrário, à proposta será desclassificada.
b) O valor do custo abastecimento deverá ser calculado com duas casas decimais após a vírgula;
7.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e especificados no edital.
7.3. Quanto à **Qualificação Técnica**, o licitante deverá apresentar:
a) comprovação de autorização vigente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, referente ao estabelecimento que executará o objeto.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da contratante:
a) Designar fiscal e gestor da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.
b) Exercer a fiscalização da execução da contratação, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
c) Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

f) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

8.2. São obrigações da contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis:

a) Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no contrato.

b) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

c) Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com a legislação vigente. O aditivo ARLA 32 deverá atender à ABNT NBR ISO 22241, ou outra norma que vier a substituí-la.

d) Realizar os abastecimentos diretamente nas bombas medidoras do estabelecimento, devidamente aferidas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro ou por entidade por ele credenciada, observando a Resolução ANP nº 948/2023.

e) Emitir, após cada abastecimento, o respectivo cupom fiscal e, na forma estabelecida neste Termo de Referência, a nota fiscal correspondente, contendo as informações exigidas para identificação do bem abastecido.

f) Atender prontamente às determinações da fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações e documentos solicitados.

g) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto.

h) Adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização de produtos ou fornecimentos desconformes, inclusive substituição, quando materialmente possível, ressarcimento dos valores e reparação dos danos comprovadamente causados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

i) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.

j) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

I) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos constatados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou nota de empenho, encaminhada à contratada por meio eletrônico.

9.2. Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas medidoras do estabelecimento da contratada, para os veículos, caminhões, ônibus e máquinas da frota oficial do Município de São Martinho/SC, observadas as quantidades solicitadas. O atendimento deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h. Eventuais abastecimentos fora desse período dependerão de prévia solicitação da Administração e da disponibilidade operacional do estabelecimento.

9.3. Após cada abastecimento, a contratada deverá emitir o respectivo cupom fiscal e a nota fiscal, contendo a identificação do bem abastecido, mediante indicação da placa, quando se tratar de veículo, caminhão ou ônibus, ou da marca e do modelo, quando se tratar de máquina ou equipamento. O cupom fiscal deverá conter, ainda, o nome e a assinatura do motorista ou do operador responsável pelo abastecimento.

9.4. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, e o ARLA 32 deverá atender à ABNT NBR ISO 22241, ou outra norma que vier a substituí-la, sendo fornecido diretamente no respectivo reservatório dos veículos ou máquinas.

9.5. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou na documentação apresentada, a contratada deverá promover a sua regularização ou substituição, quando cabível, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão o disposto no Decreto Municipal nº 4.399/2024 e nas demais normas aplicáveis.

10.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação e por seu substituto, designados pela Administração.

10.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

10.4. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução da contratação, o fiscal notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

10.5. Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor da contratação, em tempo hábil, para adoção das providências necessárias.

10.6. Compete ao gestor da contratação coordenar o acompanhamento da execução contratual, adotar as medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e deliberar sobre as situações encaminhadas pela fiscalização.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base nos abastecimentos efetivamente executados, comprovados pelos respectivos cupons fiscais e notas fiscais emitidos após cada abastecimento e devidamente recebidos na forma deste Termo de Referência.

11.2. A liquidação da despesa será realizada, preferencialmente, em periodicidade mensal, considerando o conjunto das notas fiscais emitidas no período imediatamente anterior, devidamente atestadas pelo fiscal da contratação e após o recebimento definitivo pelo gestor da contratação, observado o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados no período, devidamente atestadas pelo fiscal da contratação e após o recebimento definitivo pelo gestor da contratação.

11.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, bem como com o Decreto Municipal nº 4.308/2023, especialmente quanto às retenções tributárias aplicáveis. Constatada qualquer irregularidade, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até a sua regularização.

12. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por tratar-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização da contratação, por meio da emissão da respectiva solicitação de fornecimento e/ou nota de empenho.

13.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente à época da contratação, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Martinho, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho e do Fundo Municipal de Saúde de São Martinho.

13.3. Os recursos poderão ser provenientes de:

a) recursos próprios do Município;

b) transferências voluntárias da União ou do Estado;

c) transferências especiais;

d) convênios;

e) contratos de repasse;

f) emendas parlamentares estaduais ou federais;

g) outras fontes legalmente disponíveis.

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

13.4. Na hipótese de utilização de recursos oriundos da União ou do Estado, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis ao instrumento de repasse, inclusive eventuais exigências complementares quanto à execução, prestação de contas e publicidade.

13.5. A disponibilidade e a classificação orçamentária serão verificadas previamente a cada contratação decorrente da ata e indicadas no respectivo instrumento de formalização da despesa.

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, desde que haja previsão no edital e na ata, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência inicial, vedada a cumulação com as quantidades não utilizadas.

14.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à demonstração da vantajosidade e à inexistência de fato superveniente que desaconselhe a contratação.

14.4. Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizada por contrato administrativo ou por outro instrumento hábil, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

b) A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou descumprir, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, na Solicitação de Fornecimento, na nota de empenho ou no instrumento contratual, quando houver, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Solicitação de Fornecimento, da nota de empenho ou da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado no atendimento da solicitação de abastecimento ou pelo descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Administração;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Solicitação de Fornecimento, da nota de empenho ou da parcela inadimplida, em razão do fornecimento de combustíveis ou de ARLA 32 em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de regularizar o fornecimento, ressarcir os prejuízos e reparar os danos comprovadamente causados;

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Solicitação de Fornecimento, da nota de empenho, do saldo remanescente ou do contrato, conforme o caso, pela recusa injustificada em fornecer o objeto, abandono da execução ou inexecução total da obrigação;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Martinho/SC, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da contratada, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os valores correspondentes às multas e às indenizações poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada e, se insuficientes, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, observado o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.399/2024.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nas condições inicialmente pactuadas, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido mediante requerimento da contratada ou de ofício pela Administração. Quando requerido pela contratada, o pedido deverá ser formalizado e devidamente instruído com documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos da contratação. Caberá à Administração analisar e decidir o pedido no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da documentação completa, admitida a suspensão desse prazo para a realização de diligências ou solicitação de documentos complementares.

16.3. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. O Município de São Martinho/SC não elaborou Plano de Contratações Anual para o período correspondente. A contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA, bem como a disponibilidade orçamentária a ser verificada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços

São Martinho/SC, data e hora da última assinatura digital.

GESIANE DA SILVA MARTINS
Secretária de Governo
Matrícula 999/3

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Matrícula 1120/1

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

MAIARA KOCK
Secretária de Assistência Social e Habitação
Matrícula 1119/1

GISELE GUSMÃO CORRÊA
Secretária de Saúde e Saneamento
Matrícula 1075/3

ERNANE JOSÉ ROCHA
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 1111/1

NIVALDO RECH
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 697

RAQUEL FELLER DE SOUZA
Secretária de Educação e Esportes
Matrícula 362

MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN
Secretária de Turismo e Cultura
Matrícula 1121/1

Assinado eletronicamente por ERNANI JOSE ROCHA, SEBASTIAO VANDERLINDE, MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, RAQUEL FELLER DE SOUZA, MAIARA KOCK, GISELE GUSMAO CORREA, GE
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por:
* ERNANI JOSE ROCHA (***.381.569-**)
  em 14/07/2026 12:39:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* SEBASTIAO VANDERLINDE (***.464.069-**)
  em 14/07/2026 12:41:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN (***.491.379-**)
  em 14/07/2026 12:42:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* RAQUEL FELLER DE SOUZA (***.100.859-**)
  em 14/07/2026 12:43:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MAIARA KOCK (***.821.269-**)
  em 14/07/2026 12:54:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* GISELE GUSMAO CORREA (***.136.989-**)
  em 14/07/2026 12:58:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* GESIANE DA SILVA MARTINS (***.082.799-**)
  em 14/07/2026 12:58:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NIVALDO RECH (***.116.149-**)
  em 14/07/2026 13:02:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7400ff8e-5237-4824-adef-bd7e364d14f1

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIR
Data: 15/07/2026 16:53:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br